



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N. 1247/2018-DGTJ

Dispõe sobre o controle de acesso aos prédios dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 104/2010-CNJ, que dispõe sobre medidas administrativas de segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança do Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 176/2013 -CNJ, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 239/2016-CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança patrimonial e a integridade física dos que laboram nos fóruns das comarcas do Estado de Mato Grosso, bem como dos visitantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 01/2017/TP, que



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

regulamenta a entrada e permanência de pessoas armadas nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Serviço de Controle de Acesso às dependências dos fóruns das comarcas do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de monitorar a entrada, a circulação e a saída de pessoas e veículos por intermédio dos seguintes mecanismos:

- I - identificação pessoal;
- II - circuito fechado de televisão e vídeo;
- III - detectores de metais;
- IV - cofre para guarda de armas;
- V - armários para guarda de pertences;
- VI - outros meios aplicáveis ao controle de acesso.

Parágrafo único. Na hipótese do não atendimento imediato ao disposto nos incisos II, III, IV e V do artigo 1º, a Administração terá o prazo de até um ano para implantação.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

- I – identificação: ato de verificação de dados concernentes à identificação da pessoa interessada em ingressar no prédio;
- II – cadastro: registro em sistema próprio (meio eletrônico) ou controle físico dos dados referentes à identificação da pessoa interessada em ingressar no prédio;
- III – inspeção de segurança: procedimento destinado à revista,



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

vistoria em pessoas, cargas ou volumes, com vistas a identificar eventuais riscos à integridade física das pessoas ou patrimônio, preservando-se as garantias individuais;

IV – serviço de segurança: serviço relativo à proteção do patrimônio e das pessoas que transitam nos fóruns, realizado por servidores subordinados à Coordenadoria Militar ou por prestadores dos serviços de vigilância e recepção contratados pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

V – visitante: toda pessoa que ingressar no prédio temporariamente, exceto aqueles já identificados por crachás funcionais, advogados, policiais, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e demais autoridades.

Art. 3º O controle de acesso será realizado por pessoal designado, com auxílio, se possível, de meio eletrônico.

§ 1º O acesso ao prédio será realizado, prioritariamente, pela entrada principal e mediante cadastro na recepção.

§ 2º As entradas secundárias devem permanecer fechadas e serão abertas, em casos excepcionais, após autorização do Gestor-Geral da comarca.

Art. 4º O uso do crachá funcional, de caráter pessoal e intransferível, e de identificação, é obrigatório.

§ 1º O Gestor-Geral da comarca solicitará os crachás funcionais e de identificação, conforme modelo próprio.

§ 2º A recepção ficará responsável pela identificação, cadastro e entrega dos crachás de identificação.

§ 3º O crachá deverá ser usado acima da linha da cintura, de forma visível, durante a permanência do usuário nas dependências do prédio.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 4º Os chefes imediatos são responsáveis pela fiscalização quanto ao uso permanente do crachá por seus subordinados, devendo ser comunicado ao Gestor-Geral da Comarca o descumprimento destas normas, sem prejuízo de providências administrativas.

§ 5º O usuário do crachá funcional e de identificação que extraviá-lo ou não apresentá-lo deverá se dirigir à recepção para receber um novo crachá provisório até que seja regularizada a pendência.

§ 6º O uso e a guarda do crachá é de inteira responsabilidade do titular, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso que dele fizer, salvo nas hipóteses de furto ou roubo, situações estas em que deverá ser registrado Boletim de Ocorrência e apresentada cópia ao Gestor-Geral da Comarca para providências relativas à confecção de novo crachá.

Art. 5º O acesso ao prédio será controlado nas portarias principais, reservando-se as entradas de serviço, cujos portões devem ser mantidos fechados, para as atividades de carga e descarga de materiais, manutenção em geral e movimentação de veículos pertencentes a terceiros, a ser controlada mediante anotação, em livro específico, de placas, data e horário de entrada e saída e nome do respectivo condutor do veículo e eventual acompanhante, exceto daqueles pertencentes à frota do Poder Judiciário de Mato Grosso.

Art. 6º O visitante, ao se apresentar na recepção, será identificado pela recepcionista, no horário de expediente, ou pelo policial militar, quando fora deste, com a efetivação de seu cadastro em meio eletrônico ou em livro específico, fazendo constar o nome completo, número do documento de identificação, o horário e o setor a ser visitado.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 7º Para acesso ao prédio será obrigatória a inspeção de segurança realizada por meio de detectores de metais, portáteis ou não, assim como a inspeção de objetos realizada por policial militar ou terceirizado do mesmo gênero do visitante.

§ 1º Quando o sistema indicar a existência de metais, o portador deverá apresentá-los e nova inspeção será realizada.

§ 2º Havendo recusa na exibição do objeto, será vedado o acesso, cabendo ao membro da equipe de segurança comunicar o fato, imediatamente, à Coordenadoria Militar e ao Juiz Diretor do Fórum ou a quem este delegar.

Art. 8º As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, quando necessário, terão acesso de forma diferenciada.

Art. 9º A entrada e permanência de servidores e de prestadores de serviços, em data e horário fora do expediente, bem como em feriados e finais de semana, somente será permitida com prévia autorização, por escrito, da respectiva chefia e controlada pelo policial de plantão, que anotará, em meio eletrônico ou livro específico, o nome, o registro ou número de matrícula, o cargo, a lotação, a data e o horário de entrada e saída.

Parágrafo único. O acesso, fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados será pela porta principal do prédio.

Art. 10. É vedado o ingresso ao prédio:

I – de pessoas portando ou conduzindo quaisquer espécies de animais, salvo o animal-guia pertencente à pessoa com deficiência visual;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II – de pessoas com o objetivo de praticar comércio de qualquer natureza, angariar fundos em proveito próprio ou de terceiros, promover campanhas com fins lucrativos ou não, bem como entregar encomendas e objetos a servidores, prestadores de serviços e demais pessoas que se encontrem no interior do prédio, salvo quando autorizadas pelo Gestor-Geral.

III – de armas ou outros objetos que possam causar risco comum.

Art. 11. Nenhum objeto, equipamento ou outro bem pertencente ao patrimônio do Poder Judiciário poderá ser retirado do interior do prédio sem que seu portador esteja munido de autorização de saída expedida pelo Gestor-Geral ou seu substituto.

Art. 12. O serviço de segurança poderá, a qualquer momento, abordar pessoas ou veículos que se encontrem nas dependências do Fórum, a fim de realizar procedimentos necessários à vigilância ou à manutenção da segurança interna.

Art. 13. As informações, os registros de acesso e as imagens do circuito fechado de TV (CFTV) são de propriedade imaterial do Poder Judiciário, possuem caráter sigiloso e somente serão liberados por despacho do Juiz Diretor do Fórum, mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente.

§ 1º É expressamente vedada a gravação e/ou o registro fotográfico das imagens dos monitores do CFTV por meio de equipamentos eletrônicos, tais como celulares ou câmeras digitais.

§ 2º Dentro dos critérios da oportunidade e conveniência



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

administrativa, o Juiz Diretor do Fórum poderá, excepcionalmente, ceder, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade, as informações, os registros de acesso e as imagens do CFTV para instruir ou solucionar processo administrativo.

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta norma serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Segurança Institucional.

Art. 15. O Juiz Diretor do Fórum poderá adotar medidas de segurança e controle de acesso, ainda mais restritivas, na hipótese de as particularidades locais exigirem, observados os direitos e garantias fundamentais.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO,**
Presidente do Tribunal de Justiça.